**EDITAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026**
Processo Administrativo nº 2026.105.2069.52826
***Critério de julgamento: MENOR PREÇO (valor global anual) – Modo de disputa: ABERTO – Lote único***

## 1. DO PREÂMBULO E DAS DEFINIÇÕES

1.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul – CRECI/RS (3ª Região), por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por portaria, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições deste Edital.

**1.2. Do sistema e do local:** a sessão pública será realizada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br (www.gov.br/compras), por meio da Unidade de Administração de Serviços Gerais – UASG nº 389298.

**1.3. Da data e horário:** recebimento das propostas até as **10h00min** do dia **06/11/2026**; abertura da sessão pública e início da disputa às **10h00min** do dia **23/11/2026**, no horário de Brasília/DF.

**1.4. Da fase preparatória:** o presente certame foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência (Anexo I), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**1.5. Das definições:** para os fins deste Edital, aplicam-se as definições do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, em especial: serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra; Termo de Referência; modo de disputa aberto; e Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

**1.6. Da vinculação:** integram este Edital, para todos os efeitos, os anexos relacionados no item 18, vinculando-se a Administração e os licitantes aos seus termos (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

## 2. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de telefonista, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de 2 (dois) postos de trabalho na sede do CRECI/RS, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. A licitação será processada em LOTE ÚNICO, ante a indivisibilidade técnica e econômica do objeto, conforme justificado no ETP.

**2.3. Do valor estimado:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| Valor mensal por posto | 3.670,24 |
| Valor mensal total (2 postos) | 7.340,48 |
| **Valor global anual estimado (12 meses)** | **88.085,76** |

2.4. O valor estimado constitui o teto máximo de aceitabilidade; será desclassificada a proposta de valor superior ao estimado ou manifestamente inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A proposta deverá vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, observada a CCT 2026 SEAC-RS × SEEAC/RS (Registro MTE nº RS000041/2026).

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRECI/RS, prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), na classificação 6.3.1.3.04.01.022 – Serviços Técnicos Profissionais (Pré-Empenho nº 2026PE00028), a ser indicada na nota de empenho, comprovada a disponibilidade de recursos anualmente para os exercícios subsequentes.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, ou seja, até as 23h59min do dia 16/11/2026, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail compras3@creci-rs.gov.br. Não serão recebidos pedidos de impugnação ou de esclarecimento encaminhados por qualquer outro canal.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura, vinculando todos os interessados.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático; eventual acolhimento que implique alteração do Edital que afete a formulação das propostas ensejará nova divulgação e reabertura de prazo.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam com credenciamento regular no Compras.gov.br e atendam às condições deste Edital.

**5.2. Da participação de ME/EPP:** considerando que o valor estimado da contratação supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade do art. 48, I, da LC nº 123/2006, sendo a participação AMPLA. Ficam assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, contudo, os benefícios dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 (regularização fiscal tardia e empate ficto).

**5.3. Das vedações:** é vedada a participação de pessoa física ou jurídica que:

- se enquadre nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar;
- esteja sob falência, em recuperação judicial sem plano homologado, ou em dissolução/liquidação;
- tenha sócio, dirigente ou responsável técnico que seja agente público do órgão licitante;
- esteja constituída sob a forma de consórcio, em razão da natureza do objeto (vedação justificada nos autos).

5.4. A participação implica aceitação integral das condições do Edital e a declaração eletrônica de cumprimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Compras.gov.br e dá-se mediante login e senha próprios do licitante, de uso pessoal e intransferível, sob sua exclusiva responsabilidade.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante por todos os atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o valor global anual (2 postos × 12 meses) e os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário de abertura da sessão, quando encerrar-se-á a fase de recebimento.

7.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos.

7.3. A proposta terá prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura, e deverá considerar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e benefícios da CCT da categoria.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA

8.1. No horário designado, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas recebidas, preservado o sigilo da identidade dos licitantes.

8.2. O modo de disputa será o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, encerrando-se somente após decorridos 2 (dois) minutos sem novo lance.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O julgamento observará o critério de MENOR PREÇO, considerando o valor global anual dos 2 (dois) postos para 12 (doze) meses, sobre o qual serão ofertados os lances, vencendo o licitante que ofertar a proposta de menor valor, desde que exequível e compatível com a CCT.

9.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de incremento mínimo e de não recebimento de lances de valor superior ao seu último lance ofertado.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de valor.

## 10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**10.1. Empate ficto (ME/EPP):** encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME/EPP, na forma dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 (propostas até 5% superiores à melhor classificada).

**10.2. Demais critérios:** persistindo o empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (disputa final, desempenho contratual prévio, ações de equidade e desenvolvimento, e sorteio, neste último caso).

## 11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao primeiro colocado para obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

11.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar, no prazo definido pelo sistema, a proposta adequada ao último lance, acompanhada da planilha de custos e formação de preços detalhada por módulos (remuneração, encargos, benefícios da CCT, provisões, custos indiretos, tributos e lucro).

11.3. Será desclassificada a proposta que não corrija, no prazo, vício de inexequibilidade, ou cujos custos não estejam comprovados, na forma do art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021. A

inexequibilidade não se presume; será assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço.

## 12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**12.1. Habilitação jurídica:** ato constitutivo (estatuto/contrato social) em vigor e documentos dos administradores, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:** inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa ao FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos dos arts. 68 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3. Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitida a participação de empresa em recuperação judicial que apresente plano de recuperação homologado judicialmente; balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, observado o § 6º para empresas constituídas há menos de 2 anos), com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1 (um); e, em razão da dedicação exclusiva de mão de obra, comprovação de capital circulante líquido ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4. Qualificação técnica:** um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviço pertinente e compatível com o objeto (postos de telefonia/recepção/teleatendimento ou mão de obra terceirizada), em quantitativo mínimo de 1 (um) posto de trabalho (50% do objeto, art. 67, § 2º) e por período mínimo de 1 (um) ano de execução (art. 67, § 5º), admitido o somatório de atestados, vedada a exigência desarrazoada que restrinja a competitividade (jurisprudência do TCU).

**12.5. Declarações:** cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF (vedação ao trabalho de menores); inexistência de fato impeditivo; cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 93 da Lei nº 8.213/1991); e de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e na CCT da categoria (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A verificação da regularidade poderá ser feita por consulta ao SICAF e a sítios oficiais; constatada irregularidade, será assegurado à ME/EPP o prazo de regularização fiscal tardia (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

13.2. Admitida a intenção, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões; os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato impugnado; o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor; havendo recurso, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, a adjudicação competirá à autoridade competente (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A autoridade competente homologará o procedimento, podendo, motivadamente, revogá-lo por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 15. DO CONTRATO, DA GARANTIA E DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato (Anexo II) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de decadência do direito e aplicação das sanções cabíveis.

**15.2. Garantia de execução:** será exigida garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a vigência e por mais 90 (noventa) dias após o encerramento. Optando o adjudicatário pela modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para sua prestação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

**15.3. Conta-depósito vinculada:** os valores provisionados para férias, 13º, multa do FGTS e encargos serão retidos e depositados em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), liberados mediante comprovação, conforme regulamentação.

**15.4. Matriz de riscos:** a alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Riscos e as condições do Termo de Referência e da minuta contratual, integrando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**15.5. Vigência:** 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, mediante demonstração de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES E DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SST

16.1. A contratada responsabiliza-se, com exclusividade, pelos vínculos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho de seus empregados, inexistindo vínculo com a Administração.

**16.2. Do cumprimento das Normas Regulamentadoras:** a contratada obriga-se ao cumprimento rigoroso das NRs do Ministério do Trabalho aplicáveis ao objeto, em especial:

- **NR-01 –** Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), com elaboração e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do inventário de riscos do posto;
- **NR-07 –** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com realização dos exames admissional, periódicos e demissional;
- **NR-09 –** avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes ambientais (ruído/iluminação);
- **NR-17 (Ergonomia) e seu Anexo II (teleatendimento) –** cumprimento do regime de pausas e adequação ergonômica do posto, sendo o eixo central de SST do objeto;
- **NR-06 –** fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, quando devidos (ex.: protetor auditivo), com fiscalização do uso;
- **NR-05 –** constituição da CIPA, conforme grau de risco e número de empregados da contratada.

16.3. O descumprimento das NRs constitui infração contratual, sujeitando a contratada às sanções do item 17, podendo ensejar a retenção de pagamento até a regularização e, em caso de reincidência ou risco grave, a rescisão contratual.

16.4. A NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) foi analisada e considerada NÃO APLICÁVEL ao objeto, por ausência de intervenção em instalações ou serviços elétricos.

16.5. As obrigações detalhadas da contratante e da contratada constam do Termo de Referência (Anexo I) e da minuta de contrato (Anexo II).

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou contratada que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- advertência;
- multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor mensal do posto, limitada a 10%, por atraso ou descumprimento de escala/reposição;
- multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato ou saldo, em caso de inexecução total ou parcial;
- impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito do ente;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

17.2. As sanções serão aplicadas na forma do art. 156, §§ 1º a 9º, observada a dosimetria (natureza e gravidade da infração, vantagem auferida, circunstâncias, reincidência e dano causado).

17.3. O atraso ou a ausência de comprovação do pagamento de salários e verbas trabalhistas constitui infração grave, podendo ensejar retenção de pagamento, uso da conta vinculada e rescisão.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS ANEXOS

18.1. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

18.3. O foro para dirimir questões oriundas deste certame é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro.

**18.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Anexo IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo V – Modelos de Declarações.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANO JACOBSEN
Data: 05/11/2026 11:32:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Juliano Jacobsen**
**Supervisor Administrativo**
CRECI/RS – 3ª Região

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026**
*Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – Processo nº 2026.105.2069.52826 – UASG 389298*

Contrato administrativo de prestação de serviço continuado de telefonista, com dedicação exclusiva de mão de obra, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/RS (3ª Região), inscrito no CNPJ sob o nº 92.966.159/0001-83, com sede na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Partenon, Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcio Ferreira Bins Ely, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Prestação de serviço continuado de telefonista, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de 2 (dois) postos de trabalho na sede do CONTRATANTE, em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas — manhã (08:45 às 14:45) e tarde (11:45 às 17:45) —, de segunda a sexta-feira, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1.** Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**3.1.** O serviço será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (posto/mês).

**3.2.** A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, mediante demonstração de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** O valor mensal do contrato é de R$ _____ (_____), correspondente a R$ _____ por posto, perfazendo o valor global anual de R$ _____ (_____), conforme a proposta adjudicada.

**4.2.** As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, prevista no PCA, na classificação 6.3.1.3.04.01.022 – Serviços Técnicos Profissionais, indicada na respectiva nota de empenho.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

**5.1.** Os custos de mão de obra serão repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, a partir da data-base da categoria (1º de janeiro), com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da convenção coletiva à qual a proposta esteja vinculada (art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021).

**5.2.** Os demais insumos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo vedada a alteração que importe sobreposição de reajustes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

**6.1.** Os valores provisionados para férias, 13º salário, multa do FGTS e encargos correlatos serão retidos e depositados em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), aberta em nome da CONTRATADA, conforme regulamentação aplicável.

**6.2.** A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência das obrigações trabalhistas que ensejarem o pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, ressalvada a modalidade seguro-garantia, que observará o prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 1 mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato).

**7.2.** A garantia terá validade durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o encerramento, devendo ser reforçada ou renovada em caso de alteração de valor ou prorrogação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- disponibilizar a sala, as linhas/ramais, o headset e os equipamentos de telefonia em condições ergonômicas (NR-17);
- prestar as informações necessárias e franquear o acesso dos profissionais às dependências;
- exercer a fiscalização e efetuar os pagamentos nos prazos pactuados;
- comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades para correção.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- alocar e manter os 2 (dois) postos na escala definida, repondo ausências (faltas em até 2 horas; programadas, de imediato), sem ônus adicional;
- **pagar pontualmente salários, vale-transporte, auxílio-lanche, Benefício Social Familiar (BSF) e demais verbas da CCT 2026 SEAC-RS × SEEAC/RS**, e recolher FGTS e contribuições previdenciárias, comprovando-os mensalmente;
- cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, mantendo o PGR (NR-01), o PCMSO e exames ocupacionais (NR-07), a avaliação ambiental (NR-09), a ergonomia e pausas (NR-17 e Anexo II) e o fornecimento de EPI quando devido (NR-06);
- fornecer uniforme e crachá; manter preposto formalmente designado; e preservar o sigilo das informações;
- responsabilizar-se, com exclusividade, pelos vínculos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e de SST de seus empregados, inexistindo vínculo com o CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ART. 117)

**10.1.** A execução será acompanhada por gestor e fiscais (técnico e administrativo) formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Ao fiscal administrativo incumbe a conferência mensal da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e a gestão da conta-depósito vinculada; ao fiscal técnico, a verificação da presença, da escala e da qualidade do serviço (IMR).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

**11.1.** O recebimento provisório será emitido pelo fiscal técnico ao fim de cada período mensal; o definitivo, pelo gestor, após a verificação da regularidade documental e trabalhista.

**11.2.** A medição é mensal, por posto efetivamente prestado, aferida pela presença na escala e pelos indicadores do IMR, ensejando glosa proporcional em caso de não atingimento das metas.

**11.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto/recebimento definitivo, mediante nota fiscal e comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pelo cometimento das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- advertência;
- multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do posto, limitada a 10%, por atraso ou descumprimento de escala/reposição;
- multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato ou saldo, em caso de inexecução total ou parcial;
- impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por até 6 (seis) anos.

**12.2.** O atraso ou a ausência de comprovação do pagamento de salários e verbas trabalhistas constitui infração grave, podendo ensejar retenção de pagamento, uso da conta vinculada e extinção contratual, observada a dosimetria do art. 156, §§ 1º a 9º.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades e os direitos previstos nos arts. 138 e 139, assegurado o contraditório.

**13.2.** A extinção por culpa da CONTRATADA acarretará a execução da garantia e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

**14.1.** A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Gerenciamento de Riscos (Anexo III do Edital), que integra este contrato para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

**15.2.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em meio eletrônico, mediante assinatura digital das partes.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

**CONTRATANTE – CRECI/RS** **CONTRATADA**

**ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

*Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – CRECI/RS – UASG 389298*

Observação: os modelos a seguir são referenciais; quando o sistema Compras.gov.br dispuser de declaração eletrônica equivalente, esta prevalecerá. As declarações deverão ser firmadas pelo representante legal da licitante.

## MODELO 1

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação / Pregoeiro do CRECI/RS — Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – Processo nº 2026.105.2069.52826.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome / CPF / Cargo – Razão social e CNPJ da licitante

**MODELO 2**

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES (ART. 7º, XXXIII, DA CF)**

À Comissão de Licitação / Pregoeiro do CRECI/RS — Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – Processo nº 2026.105.2069.52826.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome / CPF / Cargo – Razão social e CNPJ da licitante

**MODELO 3**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação / Pregoeiro do CRECI/RS — Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – Processo nº 2026.105.2069.52826.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não foi declarada inidônea nem está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome / CPF / Cargo – Razão social e CNPJ da licitante

**MODELO 4**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (LC Nº 123/2006)

À Comissão de Licitação / Pregoeiro do CRECI/RS — Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – Processo nº 2026.105.2069.52826.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida lei, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e dos benefícios dos arts. 42 a 45.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome / CPF / Cargo – Razão social e CNPJ da licitante

## MODELO 5

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Comissão de Licitação / Pregoeiro do CRECI/RS — Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – Processo nº 2026.105.2069.52826.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, comunicado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou pessoa, antes da abertura oficial das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome / CPF / Cargo – Razão social e CNPJ da licitante

**MODELO 6**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021)**

À Comissão de Licitação / Pregoeiro do CRECI/RS — Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – Processo nº 2026.105.2069.52826.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de responsáveis técnicos agente público do CRECI/RS, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente, gestor ou fiscal do contrato, não incorrendo nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome / CPF / Cargo – Razão social e CNPJ da licitante

**MODELO 7**

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (NRs)

À Comissão de Licitação / Pregoeiro do CRECI/RS — Pregão Eletrônico nº 90010/2026 – Processo nº 2026.105.2069.52826.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que conhece e se compromete a cumprir rigorosamente, durante toda a execução contratual, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis ao objeto, em especial a NR-01 (PGR/GRO), a NR-07 (PCMSO), a NR-09, a NR-17 e seu Anexo II (ergonomia/teleatendimento) e a NR-06 (EPI), responsabilizando-se integralmente pela saúde e segurança de seus empregados.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome / CPF / Cargo – Razão social e CNPJ da licitante

**TERMO DE REFERÊNCIA**

*Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XXIII, e art. 40)*

| | |
|---|---|
| **Órgão** | Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/RS (3ª Região) |
| **Processo nº** | 2026.105.2069.52826 |
| **Modalidade** | Pregão Eletrônico – julgamento por menor preço – lote único |

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de telefonista, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de 2 (dois) postos de trabalho na sede do CRECI/RS, para atendimento, recepção, triagem e encaminhamento das chamadas das linhas fixas da autarquia.

1.2. Quantitativo e unidade de medida:

| Item | Descrição | CBO | Unidade | Qtde. | Mensal unit. (R$) | Mensal total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Posto de telefonista – 30h semanais | 4222-05 | Posto/mês | 2 | 3.670,24 | 7.340,48 |

1.3. Jornada e escala: 30h semanais por posto (6h/dia), em 2 turnos — manhã (08:45 às 14:45) e tarde (11:45 às 17:45) —, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

1.4. Natureza: serviço comum e continuado, prestado de forma indireta. Prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

1.5. Conformidade normativa: a execução observará as Normas Regulamentadoras aplicáveis (item 4), com destaque para a NR-17 (Ergonomia) e seu Anexo II (teleatendimento), bem como as normas técnicas oficiais pertinentes (ABNT/Inmetro) no que couber aos equipamentos disponibilizados.

1.6. É vedada a subcontratação do objeto, por se tratar de serviço de mão de obra com dedicação exclusiva.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do atendimento telefônico da autarquia, canal essencial de relacionamento com corretores, imobiliárias, cidadãos e com o Disque Denúncia institucional. O contrato vigente (empresa FOCO) encerra-se em outubro de 2026, sem possibilidade de prorrogação, impondo-se nova contratação.

2.2. Trata-se de atividade-meio, cuja execução indireta é juridicamente admitida (Decreto nº 9.507/2018), preservando o quadro permanente e garantindo conformidade trabalhista.

**2.3. Vinculação ao PCA:** a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, sob responsabilidade da Supervisão de Gestão, conforme DFD e Estudo Técnico Preliminar que integram os autos, dos quais este TR é decorrência (art. 6º, XXIII, "b").

2.4. A solução, os quantitativos e a estimativa de valor encontram-se justificados no ETP, parte integrante deste processo.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1. Operação:** a contratada alocará 2 telefonistas em escala fixa (turnos manhã e tarde), com sobreposição no período intermediário (11:45 às 14:45), garantindo cobertura ininterrupta do horário comercial.

**3.2. Atribuições do posto:** atender e realizar chamadas; triar e transferir ligações aos ramais/setores; prestar informações institucionais básicas; registrar e encaminhar demandas, inclusive do Disque Denúncia; zelar pela cordialidade e sigilo das informações.

**3.3. Perfil profissional:** maior de idade; ensino fundamental completo; curso de telefonista ou similar em instituição reconhecida.

**3.4. Ciclo de vida e qualidade:** a solução é dimensionada para todo o período contratual, contemplando reposição de ausências, uniformização, supervisão por preposto e aferição contínua de qualidade por Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

**3.5. Infraestrutura e equipamentos:** a CONTRATANTE fornecerá a sala da telefonista, as linhas/ramais, o headset e os demais equipamentos de telefonia, em condições ergonômicas conformes à NR-17. Cabe à contratada a gestão da mão de obra e o fornecimento de uniformes.

**3.6. Sustentabilidade:** observância de critérios socioambientais (Decreto nº 7.746/2012); uso racional de energia; destinação adequada de eventuais EPIs/eletrônicos sob logística reversa (Lei nº 12.305/2010).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**4.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:** regularidade perante Fazendas (federal, estadual e municipal), INSS, FGTS e CNDT, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2. Qualificação econômico-financeira:** demonstração de capacidade compatível com contrato de dedicação exclusiva de mão de obra (balanço, índices contábeis e/ou capital/patrimônio mínimo, na forma do edital), e comprovação da capacidade de arcar com a folha desde o início da execução.

**4.3. Qualificação técnica:** apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando a prestação anterior de serviço de natureza compatível (telefonia/recepção/teleatendimento ou postos de mão de obra terceirizada), por período e quantitativo definidos no edital.

**4.4. Conformidade trabalhista e convencional:** vinculação e cumprimento integral da CCT 2026 SEAC-RS × SEEAC/RS (Registro MTE nº RS000041/2026), incluindo piso, auxílio-lanche (Cláusula 21ª) e Benefício Social Familiar – BSF (Cláusula 31ª).

**4.5. Normas Regulamentadoras a serem cumpridas pela contratada:**

- **NR-1 –** implementação do PGR/GRO e inventário de riscos do posto;

- **NR-17 (Ergonomia) –** cumprimento do regime de pausas e adequação do posto; observância do Anexo II (teleatendimento) no que couber;
- **NR-7 (PCMSO) –** realização dos exames ocupacionais (admissional, periódico, demissional);
- **NR-9 –** avaliação das condições ambientais (ruído/iluminação);
- **NR-6 (EPI) –** fornecimento de EPI quando devido (ex.: protetor auditivo), conforme avaliação de riscos;
- **NR-5 (CIPA) –** conforme grau de risco e nº de empregados da contratada;
- **NR-10 – não aplicável**, por ausência de intervenção em instalações/serviços elétricos.

**4.6. Garantia contratual:** será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), com validade durante toda a vigência e por mais 90 dias após o encerramento.

**4.7. Critérios de aceitabilidade:** será desclassificada a proposta com valor inferior ao custo convencional mínimo (CCT) ou que não comprove exequibilidade, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021; a planilha de custos é peça obrigatória da proposta.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

**5.1. Local:** Sede do CRECI/RS – Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Partenon, Porto Alegre/RS.

**5.2. Início:** a execução terá início imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, com plano de transição em relação à prestadora anterior, sem solução de continuidade.

**5.3. Rotina:** cumprimento da escala definida (turnos manhã e tarde, seg. a sex.); registro de frequência; substituição de profissional ausente em prazo máximo de 2 (duas) horas (faltas) e imediato nos casos programados (férias/licenças), sem ônus adicional.

**5.4. Preposto:** a contratada manterá preposto formalmente designado para representá-la perante a fiscalização.

**5.5. Uniforme e identificação:** fornecimento de uniforme e crachá funcional, às expensas da contratada.

## 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 117)

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2. Gestor do Contrato:** coordena a gestão, decide sobre prorrogações, repactuações e aplicação de penalidades, e consolida o acompanhamento.

**6.3. Fiscal Técnico:** verifica a presença efetiva dos profissionais, o cumprimento da escala/qualidade do atendimento e a aplicação do IMR.

**6.4. Fiscal Administrativo:** confere mensalmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o pagamento de salários e benefícios convencionais e o recolhimento de FGTS/INSS, com gestão da conta-depósito vinculada (bloqueada) para encargos trabalhistas.

**6.5. Recebimento provisório:** emitido pelo fiscal técnico ao fim de cada período mensal, mediante relatório de execução.

**6.6. Recebimento definitivo:** emitido pelo gestor após a verificação da regularidade documental e trabalhista, condicionando a liberação do pagamento.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1. Medição:** mensal, por posto efetivamente prestado, aferida pela presença dos profissionais na escala e pelos indicadores do IMR.

**7.2. IMR (parâmetros):** pontualidade/assiduidade; tempestividade na reposição de ausências; qualidade e cordialidade do atendimento; cumprimento das obrigações trabalhistas. O não atingimento das metas enseja glosa proporcional, sem prejuízo das sanções.

**7.3. Pagamento:** efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto/recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal e da documentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês de referência.

**7.4. Retenções e conta vinculada:** poderão ser retidos e depositados em conta vinculada os valores provisionados de férias, 13º, multa do FGTS e encargos, na forma da regulamentação, liberados mediante comprovação.

**7.5. Reajuste/repactuação:** a repactuação dos custos de mão de obra observará a data-base da categoria (1º de janeiro) e a CCT vigente; os demais insumos seguirão reajuste por índice oficial, na forma do edital, respeitado o interregno legal.

## 8. DEVERES DAS PARTES

### 8.1. Da CONTRATANTE:

- disponibilizar a sala, as linhas/ramais, o headset e os equipamentos de telefonia em condições ergonômicas (NR-17);
- prestar as informações necessárias e franquear o acesso dos profissionais;
- efetuar a fiscalização e os pagamentos nos prazos;
- comunicar à contratada irregularidades para correção.

### 8.2. Da CONTRATADA:

- alocar e manter os 2 postos na escala definida, repondo ausências sem ônus adicional;
- **pagar pontualmente salários, vale-transporte, auxílio-lanche, BSF e demais benefícios da CCT**, e recolher FGTS e contribuições previdenciárias, comprovando-os mensalmente;
- cumprir as NRs aplicáveis (item 4.5), incluindo PGR, PCMSO e exames ocupacionais;
- **fornecer crachá;** manter preposto; preservar o sigilo das informações;
- responsabilizar-se, com exclusividade, pelos vínculos e obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, inexistindo vínculo com a contratante;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a contratada às sanções do art. 156 da mesma lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- advertência;
- multa (moratória e/ou compensatória), nos percentuais a seguir;
- impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, no âmbito do ente;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de até 6 anos.

**9.2. Multa moratória:** 0,5% por dia sobre o valor mensal do posto, em caso de descumprimento de escala/reposição, limitada a 10%.

**9.3. Multa compensatória:** até 20% sobre o valor do contrato/saldo, em caso de inexecução total ou parcial.

**9.4. Hipótese qualificada:** o atraso ou a ausência de comprovação do pagamento de salários e verbas trabalhistas constitui infração grave, podendo ensejar retenção de pagamento, uso da conta vinculada e rescisão, sem prejuízo das sanções.

9.5. As sanções serão aplicadas na forma do art. 156, §§ 1º a 9º, observada a dosimetria (gravidade, vantagem auferida, reincidência e dano causado).

Porto Alegre/RS, 11 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO GUTIERREZ RAIFONE
Data: 04/11/2026 17:02:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Diego Raifone**
CRECI/RS – 3ª Região

**MAPA DE RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE**

*Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021 · Manual de Gestão de Riscos do TCU · NR-01 (GRO) e NR-05*

## INTRODUÇÃO

Este Mapa de Riscos integra a fase de planejamento da contratação do serviço continuado de telefonista (2 postos – CRECI/RS, Processo nº 2026.105.2069.52826) e cumpre a exigência do art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021, que determina a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A metodologia segue o Manual de Gestão de Riscos do TCU, percorrendo as etapas de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos, com monitoramento contínuo. O nível de risco resulta do produto Probabilidade × Impacto, em escala de três pontos (Baixo = 1, Médio = 2, Alto = 3), classificando-se o resultado em três faixas: Baixo (1–2), Médio (3–4) e Alto (6–9).

O mapa abrange duas dimensões complementares: (i) os riscos do processo de contratação (planejamento e execução contratual — inclusive a responsabilidade subsidiária da Administração por encargos trabalhistas, na linha da Súmula TST nº 331); e (ii) os riscos ocupacionais do posto de telefonista, organizados conforme a NR-01, que institui o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) com inventário de riscos e plano de ação, e a NR-05 (CIPA), no que aplicável à contratada. Para a atividade de telefonista, o eixo ocupacional central é a NR-17 (Ergonomia) e seu Anexo II (teleatendimento), complementada pela avaliação de agentes ambientais (NR-09) e medicina ocupacional (NR-07).

## MATRIZ DE RISCOS

**Legenda – Probabilidade/Impacto:** B = Baixo/Baixa (1) · M = Médio/Média (2) · A = Alto/Alta (3). **Nível = P × I** → 1–2 Baixo · 3–4 Médio · 6–9 Alto. **Cores:** verde = Baixo · amarelo = Médio · vermelho = Alto.

| # | Categoria | Evento de Risco | Causa | Consequência / Impacto | P | I | Nível | Ação Preventiva (Controle) | Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Planejamento | Dimensionamento incorreto dos postos (sub ou superdimensionamento) | Ausência de dados de volume de chamadas; cópia automática do contrato anterior | Atendimento deficiente ou despesa excessiva | M | M | **4 – Médio** | Justificar quantitativo com relatório de volume de chamadas (ETP, item 5.3); validar escala com sobreposição | Revisar quantitativo por aditivo (art. 125) conforme demanda real | Equipe de Planejamento |
| 2 | Planejamento | Estimativa de preço inexequível ou com sobrepreço | Planilha de custos sem base na CCT; pesquisa de preços frágil | Licitação fracassada/deserta ou contratação antieconômica | M | A | **6 – Alto** | Compor planilha pela CCT 2026 e IN 5/2017; confrontar com Painel de Preços/PNCP | Refazer pesquisa e republicar; diligência de exequibilidade (art. 59) | Equipe de Planejamento / Pregoeiro |
| 3 | Planejamento | Pesquisa de preços deficiente ou | Fontes insuficientes; ausência de cesta de | Preço de referência inadequado; | M | M | **4 – Médio** | Aplicar IN 65/2021 (múltiplas fontes); | Complementar fontes e recalcular antes da | Equipe de Planejamento |

| # | Categoria | Evento de Risco | Causa | Consequência / Impacto | P | I | Nível | Ação Preventiva (Controle) | Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | desatualizada | preços | impugnações | | | | priorizar contratações similares | fase externa | |
| 4 | Planejamento | Falta de previsão orçamentária/PCA ou inclusão superveniente não autorizada | Item fora do PCA; ausência de dotação | Nulidade/suspensão do certame | B | A | 3 – Médio | Confirmar previsão no PCA e dotação; formalizar autorização da autoridade competente (PGC) | Suspender o feito até regularização orçamentária | Gestor / Autoridade Competente |
| 5 | Execução Contratual | Inadimplemento trabalhista/previdenciário da contratada (salários, FGTS, INSS) | Empresa sem capacidade financeira; descontrole de folha | Responsabilidade subsidiária da Administração (Súmula TST 331); passivo | M | A | 6 – Alto | Exigir qualificação econômico-financeira; conta-depósito vinculada; conferência mensal de comprovantes | Reter pagamento; acionar conta vinculada; rescindir e aplicar sanções | Fiscal Administrativo / Gestor |
| 6 | Execução Contratual | Descontinuidade por ausência não reposta do profissional | Falta de cobertura de férias/faltas; preposto ausente | Interrupção do atendimento telefônico ao público | M | M | 4 – Médio | Exigir reposição em até 2h (faltas) e imediata (programadas); IMR | Acionar SLA; glosa proporcional; notificação formal | Fiscal Técnico |
| 7 | Execução Contratual | Alta rotatividade e baixa qualificação das telefonistas | Salário/benefícios no piso; seleção deficiente | Queda de qualidade; retrabalho da fiscalização | M | M | 4 – Médio | Exigir requisitos de perfil (curso/escolaridade); avaliar qualidade pelo IMR | Determinar substituição; registrar ocorrência | Fiscal Técnico / Contratada |
| 8 | Execução Contratual | Subcontratação irregular do objeto | Tentativa de terceirização da mão de obra | Quebra contratual; insegurança jurídica | B | M | 2 – Baixo | Vedação expressa de subcontratação no TR/contrato | Notificar, rescindir e sancionar | Gestor |
| 9 | Execução Contratual | Falha na fiscalização (conta vinculada/documentos não conferidos) | Fiscal não designado/capacitado; rotina inexistente | Acúmulo de passivo oculto; glosas do controle | M | A | 6 – Alto | Designar gestor e fiscais por portaria (art. 117); checklist mensal | Sanear pendências; capacitar/substituir fiscal | Gestor |
| 10 | Risco Ergonômico | Distúrbios osteomusculares | Mobiliário/headset inadequados; | Afastamentos; absenteísmo; ações | A | M | 6 – Alto | Fornecer mobiliário/headset | Adequar posto; encaminhar ao | Contratante (infra) / |

| # | Categoria | Evento de Risco | Causa | Consequência / Impacto | P | I | Nível | Ação Preventiva (Controle) | Ação de Contingência | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | (NR-17) | (LER/DORT) e fadiga vocal | ausência de pausas; postura | trabalhistas | | | | ergonômicos (contratante); pausas do Anexo II da NR-17; análise ergonômica | PCMSO; revisar jornada de pausas | Contratada (SST) |
| 11 | Risco Físico (NR-09) | Fadiga/perda auditiva por ruído ou volume do headset | Headset inadequado; ambiente ruidoso | Dano auditivo (PAIR); fadiga | M | M | **4 – Médio** | Headset com limitador; avaliação de ruído (NR-09); EPI quando devido (NR-06) | Substituir equipamento; exame audiométrico (NR-07) | Contratante / Contratada (SESMT) |
| 12 | Risco Psicossocial (NR-01/NR-17) | Estresse e sobrecarga do teleatendimento | Volume de chamadas; metas; conflito com público | Adoecimento mental; absenteísmo | M | M | **4 – Médio** | Inventário de riscos psicossociais no PGR; organização de pausas; metas razoáveis | Apoio ocupacional; remanejamento; revisão de processo | Contratada (SESMT/CIPA) |
| 13 | Gestão de SST (NR-01/NR-07) | Contratada sem PGR/PCMSO e exames ocupacionais | Empresa sem programa de SST implementado | Autuação fiscal do trabalho; embargo; responsabilização | M | A | **6 – Alto** | Exigir PGR, PCMSO e exames como requisito; comprovação periódica | Notificar e exigir regularização; reter pagamento; sancionar | Fiscal Administrativo |
| 14 | Risco de Acidente (NR-23/NR-24) | Acidente no ambiente (queda, choque em tomada, ergonomia de circulação) | Layout inadequado; instalações precárias | Lesão ao trabalhador; CAT; responsabilidade | B | M | **2 – Baixo** | Manter ambiente, instalações e sinalização adequados (NR-23/24); ordem e limpeza | Acionar CAT; primeiros socorros; corrigir condição | Contratante / CIPA |

**Síntese da avaliação:** 5 riscos de nível Alto (#2, #5, #9, #10, #13), 7 de nível Médio e 2 de nível Baixo. Os riscos Altos concentram-se em dois focos: a integridade econômico-trabalhista do contrato (estimativa, inadimplemento, fiscalização, SST) e a ergonomia do posto (NR-17) — coerente com a natureza do objeto.

## CONCLUSÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO

A análise demonstra que a contratação é gerenciável: nenhum risco se mostra impeditivo, desde que adotadas as medidas de controle indicadas, já refletidas no ETP e no TR (conta-depósito vinculada, garantia contratual de 5%, exigência de PGR/PCMSO, IMR e fornecimento de equipamentos ergonômicos pela contratante). O monitoramento observará as seguintes diretrizes:

1. **Titularidade e periodicidade.** Os riscos de planejamento são monitorados pela Equipe de Planejamento até a homologação; os de execução, pelo gestor e fiscais (art. 117) ao longo do contrato. A revisão da matriz é, no mínimo, mensal na execução, integrada ao recebimento e ao IMR.

2. **Riscos ocupacionais (GRO – NR-01).** Devem ser incorporados ao inventário de riscos e ao plano de ação da contratada (PGR), com acompanhamento da CIPA/SESMT quando aplicável (NR-05), e fiscalizados pela contratante quanto ao fornecimento do ambiente e dos equipamentos ergonômicos.
3. **Gatilhos de reavaliação.** A matriz será revista sempre que houver: alteração de quantitativo/escala, repactuação, troca de preposto, ocorrência de acidente/CAT, autuação trabalhista, ou identificação de novo risco relevante.
4. **Escalonamento.** Riscos que se materializem em nível Alto e não sejam sanados pela contingência serão reportados formalmente à autoridade competente para decisão sobre retenção, rescisão e sanções (arts. 137 e 156).
5. **Registro e rastreabilidade.** Toda ocorrência, medida adotada e resultado serão registrados nos autos, assegurando a accountability exigida pelo TCU e a memória de gestão do contrato.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANO JACOBSEN
Data: 05/11/2026 10:26:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliano Jacobsen
**Supervisor Administrativo**
**Compras e Licitações**
CRECI/RS – 3ª Região

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

*Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º*

| | |
|---|---|
| **Órgão/Entidade** | Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/RS (3ª Região) – autarquia federal de fiscalização profissional |
| **Objeto** | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de telefonista, com dedicação exclusiva de mão de obra (2 postos) |
| **Local de execução** | Sede da autarquia – Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Partenon, Porto Alegre/RS – CEP 90.680-000 |
| **Processo nº** | 2026.105.2069.52826 |

## 1. Descrição da Necessidade (art. 18, § 1º, I)

1.1. O CRECI/RS, no exercício de suas competências de fiscalização e registro da atividade de corretagem de imóveis, mantém atendimento telefônico permanente das linhas fixas da sede, canal essencial de relacionamento com corretores, imobiliárias, cidadãos e com o serviço de Disque Denúncia institucional. A recepção, triagem e o encaminhamento qualificado das chamadas é condição de funcionamento administrativo regular e de acesso do público à autarquia.

**1.2. Problema a ser resolvido:** o contrato atualmente vigente, firmado com a empresa FOCO, encerra-se em outubro de 2026, esgotado o prazo máximo de 5 (cinco) anos admitido sob a égide da Lei nº 8.666/1993, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de novo instrumento acarretaria descontinuidade do atendimento telefônico, com prejuízo direto ao interesse público e à imagem institucional.

**1.3. Interesse público e opção pela terceirização:** o serviço de telefonia/recepção configura atividade-meio, instrumental e não integrante das competências finalísticas da autarquia, hipótese em que a execução indireta é juridicamente admitida (Decreto nº 9.507/2018 e jurisprudência consolidada do TCU sobre terceirização de atividades acessórias). A contratação assegura continuidade, profissionalização e conformidade trabalhista, sem ampliação do quadro permanente.

**1.4. Relação com o PCA:** a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual sob a responsabilidade da Supervisão de Gestão, conforme registrado no DFD (Documento de Formalização da Demanda). Caso a inclusão tenha se dado de forma superveniente, deverá constar dos autos a autorização da autoridade competente e a respectiva inclusão no sistema de governança das contratações (PGC), com indicação da dotação orçamentária.

## 2. Requisitos da Contratação (art. 18, § 1º, III)

**2.1. Quanto ao objeto/posto:** 2 (dois) postos de telefonista (CBO 4222-05), jornada de 30h semanais por posto (6h/dia), distribuídos em dois turnos — manhã (08:45 às 14:45) e tarde (11:45 às 17:45) —, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**2.2. Quanto ao profissional:** maior de idade; escolaridade mínima de ensino fundamental completo; curso de telefonista ou similar em instituição reconhecida; preferencialmente não fumante.

**2.3. Quanto à contratada:** regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS; vinculação à CCT da categoria (SEAC-RS × SEEAC/RS) e comprovação de cumprimento das obrigações convencionais; qualificação econômico-financeira compatível com contrato de dedicação exclusiva de mão de obra; qualificação técnica mediante atestado(s) de capacidade em serviço de natureza semelhante; indicação de preposto e responsabilidade integral pela gestão de pessoal.

**2.4. Quanto a SST e ergonomia:** observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis (vide tópico 9), em especial a NR-17, com cumprimento do regime de pausas e adequação ergonômica do posto de trabalho.

**2.5. Quanto ao regime de execução:** serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, com adoção de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) destinada à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.6. Quanto a prazos e vigência:** vigência inicial de até 12 meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (até o limite de 10 anos), condicionada a dotação orçamentária e demonstração de vantajosidade; início da execução imediatamente após a assinatura, com plano de transição em relação ao contrato anterior.

**2.7. Garantia contratual:** será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades legais (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), no percentual a ser fixado no Termo de Referência, observado o limite legal.

## 3. Levantamento de Mercado (art. 18, § 1º, V)

**3.1. Alternativas analisadas:**

(a) Terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra (solução proposta): alocação de postos por empresa especializada, com responsabilidade trabalhista da contratada.

(b) Provimento por servidores próprios: inviável — trata-se de atividade-meio, sujeita a restrições de criação de cargos e provimento, com custo e rigidez superiores.

(c) Automação total por URA/atendimento eletrônico: inadequada como solução única — não substitui o atendimento humano de triagem e encaminhamento ao público, podendo, no máximo, complementá-lo.

(d) Contratação por posto de trabalho terceirizado: modelo consolidado na Administração, com ampla oferta de mercado.

**3.2. Justificativa da escolha:** a alternativa (a)/(d) é a que melhor concilia continuidade, qualidade do atendimento, economicidade e segurança jurídica.

**3.3. Como pesquisar fornecedores e preços:** Painel de Preços do Governo Federal; contratações similares publicadas no PNCP; consulta direta a fornecedores do ramo e à CCT vigente da categoria; composição por planilha de custos (metodologia da IN SEGES/ME nº 5/2017, base do modelo já adotado), observada a IN SEGES/ME nº 65/2021 quanto à pesquisa de preços.

**3.4. Marcas/modelos:** por se tratar de serviço de mão de obra, não há especificação por marca/modelo; o parâmetro de referência é a CCT e a planilha de custos da categoria.

## 4. Descrição da Solução como um Todo (art. 18, § 1º, VII)

**4.1. Operação:** a contratada alocará 2 telefonistas, em escala fixa (turnos manhã e tarde), garantindo cobertura do horário comercial de atendimento, com sobreposição no período intermediário (11:45 às 14:45).

**4.2. Serviços acessórios:** cobertura integral de ausências legais (férias, licenças, faltas), sem ônus adicional ao contratante; fornecimento de uniforme; supervisão e preposto responsável; controle de frequência.

**4.3. Garantias de nível de serviço:** reposição de profissional ausente em prazo a ser fixado no TR; aferição por Instrumento de Medição de Resultados (IMR), vinculando o pagamento ao desempenho.

**4.4. Logística e infraestrutura:** a infraestrutura necessária à execução — sala da telefonista, linhas/ramais, headsets e demais equipamentos individuais de telefonia — será integralmente fornecida pela CONTRATANTE (CRECI/RS), cabendo à contratada a alocação e gestão da mão de obra. Os equipamentos serão disponibilizados em conformidade com a NR-17 (ergonomia).

## 5. Estimativas de Quantidades (art. 18, § 1º, IV)

**5.1. Quantitativo:** 2 (dois) postos de telefonista.

**5.2. Memória de cálculo / justificativa:** o atendimento deve cobrir o horário comercial de funcionamento da sede (aproximadamente 08:45 às 17:45 ≈ 9 horas), inviável com posto único de 6h/dia. A divisão em 2 turnos de 6h, com sobreposição central, assegura atendimento ininterrupto nos horários de maior demanda e evita interrupções nos intervalos. O dimensionamento mantém o quantitativo do contrato vigente, já validado pela experiência operacional.

**5.3. Robustez probatória — relatório de volume de chamadas:** a definição do quantitativo é reforçada pelo relatório de volume de chamadas da central telefônica da autarquia, que demonstra a concentração de ligações no horário comercial e a incidência de picos no período intermediário (sobreposição de turnos), evidenciando que o atendimento por posto único resultaria em chamadas não atendidas e filas de espera. O relatório integra os autos como elemento de motivação do dimensionamento, em atendimento ao dever de planejamento e à exigência de demonstração técnica da quantidade (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

## 6. Estimativa de Valor da Contratação (art. 18, § 1º, VI)

6.1. Estimativa baseada na Planilha de Custos e Formação de Preços e na Memória de Cálculo (CCT 2026 SEAC-RS × SEEAC/RS – Registro MTE nº RS000041/2026):

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---:|
| Valor mensal por posto/empregado | 3.670,24 |
| Valor mensal total (2 postos) | 7.340,48 |
| **Valor global anual (12 meses)** | **88.085,76** |

**6.2. Metodologia:** composição por módulos (remuneração, encargos, benefícios, provisão para rescisão, reposição de ausências, custos indiretos, tributos e lucro), com salário-base proporcional à jornada de 30h (R$ 1.663,70), auxílio-lanche da Cláusula 21ª (jornada de até 6h) e provisão do Benefício Social Familiar – BSF (Cláusula 31ª).

**6.3. Validação:** o valor estimado deverá ser confrontado com Painel de Preços e contratações similares no PNCP, para confirmação da aderência ao mercado antes da fase externa.

## 7. Parcelamento ou Não da Contratação (art. 18, § 1º, VIII)

**7.1. Decisão: adjudicação por item/lote único.** O objeto é homogêneo — mesma categoria profissional, mesmo local de execução e mesma CCT —, sendo técnica e economicamente desvantajoso o fracionamento.

**7.2. Justificativa:** o parcelamento não geraria ganho de competitividade ou economia de escala, dificultaria a gestão e a fiscalização e fragmentaria a responsabilidade trabalhista. Embora a Súmula TCU nº 247 estabeleça o parcelamento como regra quando viável, no caso concreto a indivisibilidade operacional e a ausência de vantagem econômica justificam a adjudicação única.

## 8. Resultados Pretendidos (art. 18, § 1º, IX)

**8.1. Eficiência:** atendimento telefônico contínuo no horário de funcionamento, com redução de chamadas não atendidas.

**8.2. Eficácia:** manutenção de canal institucional ativo de relacionamento com o público e de recepção de denúncias.

**8.3. Economicidade:** custo aderente à CCT, sem sobrepreço — destacando-se o enquadramento no auxílio-lanche (e não auxílio-alimentação), evitando despesa indevida.

**8.4. Melhoria operacional:** profissionalização do atendimento, conformidade trabalhista e previdenciária e segurança jurídica para a Administração.

**8.5. Mensuração:** aferição por IMR/indicadores de qualidade definidos no TR.

## 9. Normas Regulamentadoras (NRs) Aplicáveis

**9.1. NR-1 (Disposições Gerais e GRO/PGR):** aplicável. A contratada deverá manter o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o inventário de riscos do posto.

**9.2. NR-17 (Ergonomia) — NORMA CENTRAL:** diretamente aplicável à atividade de telefonista. Exige mobiliário e assento adequados, headset ergonômico, condições de iluminação, ruído e temperatura, e regime de pausas. O Anexo II da NR-17 (trabalho em teleatendimento) deve ser observado no que couber. É o requisito de SST mais relevante do objeto.

**9.3. NR-7 (PCMSO):** aplicável — exames ocupacionais admissional, periódicos e demissional, sob responsabilidade da contratada.

**9.4. NR-9 (Avaliação de Exposição a Agentes):** aplicável quanto à avaliação de ruído e condições ambientais do posto.

**9.5. NR-6 (EPI):** aplicação limitada — a atividade não demanda EPI típico; eventual fornecimento de protetor auditivo/headset será definido conforme avaliação de riscos. O fornecimento de EPI, quando devido, é obrigação da contratada.

**9.6. NR-5 (CIPA):** aplicável à contratada conforme seu grau de risco e número de empregados.

**9.7. NR-23 e NR-24 (incêndio / condições sanitárias e de conforto):** aplicáveis ao ambiente de trabalho cedido pelo contratante.

**9.8. NR-10 (Eletricidade): NÃO APLICÁVEL.** A atividade de telefonista não envolve intervenção em instalações ou serviços elétricos; a NR foi analisada e afastada por ausência de exposição ao risco específico.

> *Síntese: o objeto é de baixo risco ocupacional, sendo a NR-17 (ergonomia) o eixo central de exigências, complementada por NR-1, NR-7 e NR-9. A responsabilidade pelo cumprimento das NRs é da contratada, cabendo ao contratante a fiscalização e o fornecimento do ambiente e dos equipamentos em conformidade ergonômica.*

## 10. Providências e Contratações Correlatas (art. 18, § 1º, X e XI)

**10.1. Providências prévias do órgão:** adequação ergonômica da sala da telefonista (mobiliário, assento, headset e equipamentos de telefonia, a serem fornecidos pela contratante) em conformidade com a NR-17; designação do fiscal e do gestor do contrato, com publicação da respectiva portaria; implementação da conta-depósito vinculada/bloqueada para encargos trabalhistas; comprovação de dotação orçamentária e reserva de recursos; elaboração de plano de transição contratual com a atual prestadora (FOCO), evitando solução de continuidade.

**10.2. Contratações correlatas/interdependentes:** o DFD registra "sem vínculo". Não há interdependência crítica; eventual manutenção do PABX/ramais e aquisição de equipamentos de telefonia, sob responsabilidade da contratante, deverá ser tratada em processo próprio, sem condicionar esta contratação.

## 11. Impactos Ambientais (art. 18, § 1º, XII)

11.1. O objeto é de baixo impacto ambiental, por se tratar de serviço administrativo.

**11.2. Medidas de sustentabilidade e mitigação:** adoção de critérios de sustentabilidade na execução (Decreto nº 7.746/2012 e diretrizes correlatas); uso racional de energia elétrica no posto de trabalho; destinação ambientalmente adequada de eventuais EPIs e equipamentos eletrônicos, observada a logística reversa da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); exigência de práticas sustentáveis e responsabilidade socioambiental da contratada.

## 12. Viabilidade e Conclusão (art. 18, § 1º, XIII)

**12.1.** Diante do exposto, declara-se que a contratação é **técnica, econômica e juridicamente VIÁVEL**, atende ao interesse público e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A solução recomendada é a contratação de empresa especializada para 2 (dois) postos de telefonista, com dedicação exclusiva de mão de obra, pela modalidade **pregão eletrônico** (serviço comum, critério de menor preço), com valor global anual estimado em **R$ 88.085,76**.

**12.3.** Recomenda-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência, incorporando os requisitos de SST/NR-17, o IMR, a exigência de garantia contratual (art. 96), a conta-depósito vinculada e o fornecimento, pela contratante, dos equipamentos de telefonia.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO GUTIERREZ RAIFONE
Data: 04/11/2026 17:00:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Raifone
CRECI/RS – 3ª Região

**MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA**
**Composição da Planilha de Custos e Formação de Preços — Posto de Telefonista**
*(Anexo à proposta — Lei nº 14.133/2021)*

| | |
|---|---|
| **Objeto** | Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado de telefonistas, em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira. |
| **Função / CBO** | Telefonista terceirizada (CBO 4222-05) — jornada de 180h base; posto contratado em 30h semanais. |
| **CCT de regência** | CCT 2026 SEAC-RS × SEEAC/RS — Registro MTE nº RS000041/2026 — vigência 01/01/2026 a 31/12/2026 — data-base 1º de janeiro. |
| **Local da prestação** | Sede da entidade, no Município de Porto Alegre/RS. |

## 1. FINALIDADE

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar e justificar, de forma analítica, dois pontos da composição de custos do posto de telefonista que costumam ser objeto de questionamento em sessão de pregão: (i) o enquadramento do benefício alimentar na rubrica de auxílio-lanche, e não de auxílio-alimentação; e (ii) a inclusão da provisão financeira do Benefício Social Familiar (BSF). Ambos decorrem diretamente da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e da jornada definida no objeto.

## 2. DO ENQUADRAMENTO NO AUXÍLIO-LANCHE

**2.1.** A descrição detalhada do objeto (item 9.1 do DFD) estabelece que a ocupação se dá em **2 (dois) turnos de 6 (seis) horas** — turno manhã (08:45 às 14:45) e turno tarde (11:45 às 17:45) —, em escala de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira. A jornada diária é, portanto, de exatas 6 (seis) horas.

**2.2.** A CCT 2026 da categoria distingue de modo expresso dois benefícios alimentares, vinculando-os à duração da jornada diária:

- Cláusula 20ª (auxílio-alimentação): devido ao empregado que cumpra jornada diária **superior a 6 horas**, isto é, àquele que tem necessidade e direito ao intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do art. 71 da CLT. Valor mínimo: R$ 27,15/dia.
- Cláusula 21ª (auxílio-lanche): devido ao empregado que cumpra jornada diária **de até 6 horas**. Valor mínimo: R$ 13,57/dia.

**2.3.** O critério legal de discrímen é o art. 71 da CLT: o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora só é obrigatório para jornadas **superiores a 6 horas**; para a jornada de até 6 horas não há esse intervalo (cabendo, no máximo, o intervalo de 15 minutos quando a jornada excede 4 horas). Como a telefonista cumpre exatamente 6 horas diárias, não se configura a hipótese da Cláusula 20ª, sendo aplicável o auxílio-lanche da Cláusula 21ª.

**2.4. Conclusão: o benefício alimentar correto é o auxílio-lanche, no valor de R$ 13,57 por dia efetivamente trabalhado, totalizando R$ 298,54/mês (R$ 13,57 × 22 dias). O eventual orçamento da rubrica como auxílio-alimentação (R$ 27,15) representaria sobrepreço, por extrapolar o piso convencional aplicável à jornada de 6 horas.**

*Observação: não foi aplicado o desconto facultativo de até 19% autorizado pela Cláusula 21ª, de modo que o custo do benefício foi integralmente provisionado em favor do trabalhador.*

**Quadro comparativo:**

| Critério | Auxílio-Alimentação (Cl. 20ª) | Auxílio-Lanche (Cl. 21ª) |
|---|---|---|
| Jornada diária exigida | Superior a 6 horas | Até 6 horas |
| Intervalo do art. 71 da CLT | Intervalo de 1 hora | Sem intervalo de 1 hora |
| Valor mínimo/dia (2026) | R$ 27,15 | R$ 13,57 |
| **Jornada do objeto (DFD 9.1)** | **Não se aplica** | **6 horas → ENQUADRADO** |

## 3. DA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (BSF)

**3.1.** A Cláusula 31ª da CCT 2026 institui o Plano de Benefício Social Familiar e Empresarial, de caráter compulsório, fixando custeio mensal de **R$ 25,52 por trabalhador** (Parágrafo Segundo), de responsabilidade integral do empregador, sendo expressamente vedado qualquer desconto no salário do empregado.

**3.2.** O Parágrafo Sétimo da mesma cláusula determina que, **nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, obrigatoriamente deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula**, em consonância com a instrução normativa em vigência, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o art. 444 da CLT.

**3.3.** A omissão dessa rubrica tornaria a planilha incompleta e, em rigor, inexequível, por não refletir a integralidade dos custos convencionais da mão de obra — exigência decorrente da Lei nº 14.133/2021 e da metodologia de planilha adotada (referência: IN SEGES/ME nº 5/2017, base do modelo utilizado). Trata-se de verba de natureza não salarial, que não integra a remuneração para nenhum fim, razão pela qual é lançada no Submódulo 2.3 (benefícios), sem reflexos sobre encargos.

**3.4. Conclusão: a provisão de R$ 25,52/mês por trabalhador é de inclusão obrigatória e está corretamente lançada na composição de custos.**

## 4. DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Os valores abaixo refletem a planilha de custos atualizada à CCT 2026, considerando o salário base de 30 horas (R$ 1.663,70, equivalente a 150/180 do piso de R$ 1.996,44), o vale-transporte pela tarifa vigente em Porto Alegre (R$ 5,30 — Decreto Municipal nº 23.669/2026), o auxílio-lanche e o BSF ora justificados:

| COMPOSIÇÃO DE CUSTOS — POSTO DE TELEFONISTA (30h/semana) | VALOR (R$) |
|---|---|
| MÓDULO 1 — Composição da Remuneração (salário base 30h) | R$ 1.663,70 |
| MÓDULO 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R$ 1.323,64 |
| 2.1 13º salário e adicional de férias | R$ 303,87 |
| 2.2 GPS, FGTS e outras contribuições | R$ 562,33 |
| 2.3 Benefícios mensais e diários | R$ 457,44 |
| • Vale-transporte (líquido) | R$ 133,38 |
| • Auxílio-lanche (Cl. 21ª — R$ 13,57 × 22 dias) | R$ 298,54 |
| • Benefício Social Familiar — BSF (Cl. 31ª) | R$ 25,52 |
| MÓDULO 3 — Provisão para Rescisão | R$ 117,86 |
| MÓDULO 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente | R$ 184,84 |
| MÓDULO 5 — Insumos Diversos | R$ 0,00 |
| **SUBTOTAL (Módulos 1 a 5)** | **R$ 3.290,03** |
| MÓDULO 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro | R$ 380,20 |
| **VALOR MENSAL POR EMPREGADO / POSTO** | **R$ 3.670,24** |
| **VALOR MENSAL TOTAL (2 postos)** | **R$ 7.340,47** |
| **VALOR GLOBAL ANUAL (12 meses)** | **R$ 88.085,64** |

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a composição de custos do posto de telefonista observa fielmente a CCT 2026 da categoria e a jornada definida no objeto. O benefício alimentar foi enquadrado como auxílio-lanche (Cláusula 21ª) por força da jornada de 6 horas diárias, e a provisão do Benefício Social Familiar (Cláusula 31ª) foi incluída em cumprimento à obrigatoriedade convencional. Resulta o valor mensal por posto de R$ 3.670,24, o valor mensal total de R$ 7.340,47 para os 2 (dois) postos e o valor global anual de R$ 88.085,64, todos exequíveis e em conformidade com a legislação de regência.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2026.

**Equipe de Planejamento da Contratação**
CRECI/RS – 3ª Região

SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS

(2ª Fl. 26)

# AUTORIZAÇÃO

(*Fundamentação legal: § 3º, do art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021*)

Processo nº 2026.105.2069.52826
Objeto: Contratação para serviços de telefonista
Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90010/2026

Considerando a manifestação nos autos da Assessoria Jurídica no que tange ao controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

Autorizo

nos termos do edital e demais anexos que compõem este expediente, o início da fase externa da licitação com a devida publicidade e demais atos administrativos necessários a seleção da proposta mais vantajosa para administração;

Por fim, retornar os autos para juízo de conveniência e oportunidade quanto ao ato final de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do objeto ao licitante que atendeu aos requisitos elencados para esta contratação.

Encaminha-se para providências cabíveis.

Porto Alegre/RS, 27 / 10 /2026

MARCIO FERREIRA BINS ELY
Presidente em exercício